



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

União das Freguesias de
Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Índice

I – Preâmbulo	3
II - Apresentação da Autarquia	3
III – Compromisso Ético	7
IV – Conceito de Risco	7
V – Metodologia	8
VI – A União das Freguesias e o Risco	10
VI.I – Matriz de risco global	10
VII – Divulgação do Plano	11
VIII – Controlo e Monitorização do Plano	11
Concessão de Benefícios Públicos	13
Contratação Pública	13
Gestão Financeira	13
Gestão de Recursos Humanos	14
Sistemas de Informação	14
Corrupção e infrações conexas	16

I – Preâmbulo

A Recomendação n.º1/2009 do Conselho de Prevenção, entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, e que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, recomendou aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, independentemente da sua natureza, a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Preceitua esta Recomendação que "a atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património, seja qual for a natureza da entidade gestora – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial – deve nos termos da Constituição da República e da lei pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente de prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração". Sendo um documento de gestão, o presente Plano de Gestão de Riscos (PGR), a vigorar no quadriénio 2014-2017, proporciona informação relevante sobre os riscos mais importantes associados aos diferentes processos internos (e a forma como estes estão a ser geridos), passíveis de desvirtuar a concretização dos objetivos estratégicos e operacionais do programa sufragado, designadamente a qualidade do serviço público prestado e a relação da autarquia com o cidadão.

Considerando a responsabilidade do executivo, dos dirigentes e dos responsáveis pela gestão, em última análise cabe a cada trabalhador a prossecução de um serviço público de qualidade.

II - Apresentação da Autarquia

Missão

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena tem como missão a prossecução da defesa das populações e a sua qualidade de vida, através de um serviço público de qualidade assente na defesa dos seus trabalhadores em funções públicas, de acordo com as suas competências próprias ou das que lhe tenham sido delegadas.

Visão

Preservar a Identidade das Freguesias agregadas, melhorando continuamente a qualidade de vida.

Valores

A participação, profissionalismo associado à transparência, a solidariedade e a igualdade são parte integrante dos serviços.

Objectivos

São objetivos centrais dos serviços:

- a) Melhoria contínua;
- b) Eficácia e Eficiência;
- c) Uso racional dos meios;
- d) Progresso e Desenvolvimento;
- e) Defesa do Serviço Público.

Identificação dos responsáveis

A União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, cujo ato de instalação teve lugar em 21 de outubro de 2013, é composta pelos seguintes membros eleitos:

Cargo	Designação do Responsável	Pelouros
Presidente	Carlos Alberto Fernandes Moreira	Coordenação e Representação; Desenvolvimento Económico; Segurança e Proteção Civil; Participação e Cidadania; Controlo Orçamental; Informação; Planeamento Urbano; Descentralização
Secretário	Cláudia Marina Pedroso Antunes	O previsto nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 3 do artº 18º da Lei 75/2013; Substituto legal do Presidente; Secretário Juventude Cultura Mulheres

Elaboração março 2014

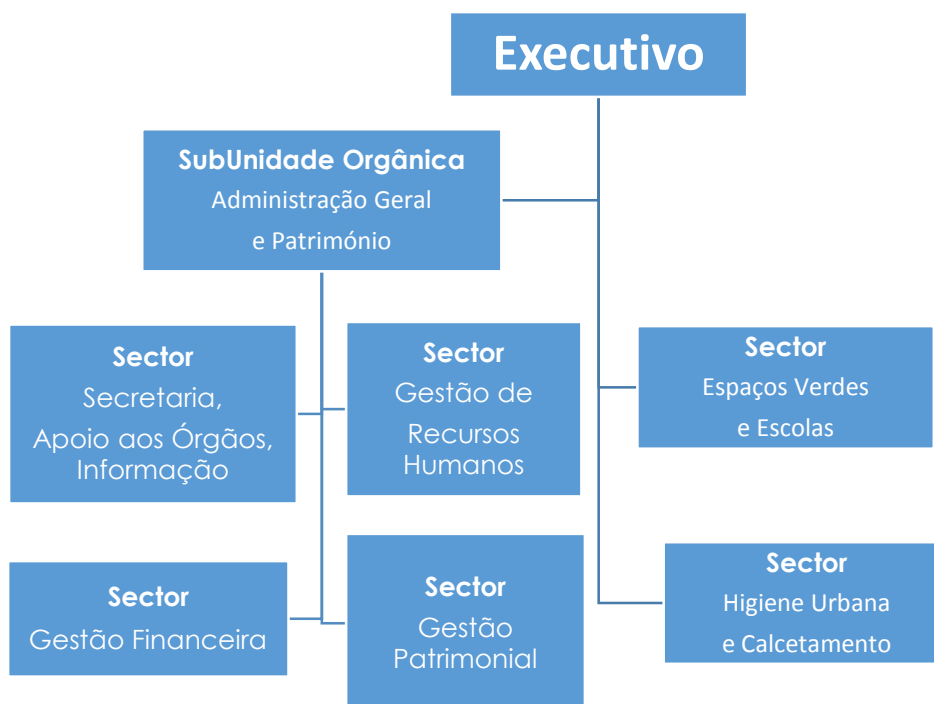
Aprovação abril 2014_ União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Cargo	Designação do Responsável	Pelouros
Tesoureiro	Maria Alice dos Santos Gomes	O previsto nas alíneas c), d) e e) do ponto 3 do artº 18º da Lei 75/2013; Educação; Recursos Humanos; Área Administrativa e Financeira; Tesouraria
Vogal	Jaime Valente Matias	O previsto nas alíneas c) e d) do ponto 3 do artº 18º da Lei 75/2013; Movimento Associativo; Desporto; Polidesportivos
Vogal	António de Jesus Marques	O previsto nas alíneas c) e d) do ponto 3 do artº 18º da Lei 75/2013; Higiene Urbana; Questões Sociais; Saúde; Idosos; Gestão de Equipamentos da Freguesia; Eleições
Vogal	Ramiro José Pereira Caetano	O previsto nas alíneas c) e d) do ponto 3 do artº 18º da Lei 75/2013; Calcetamento; Toponímia; Iluminação Pública; Rede Viária Trânsito

Cargo	Designação do Responsável	Pelouros
Vogal	Afonso José Graça de Oliveira	O previsto nas alíneas c) e d) do ponto 3 do artº 18º da Lei 75/2013; Obras; Espaços verdes; Equipamentos Urbanos; Planeamento Operacional; Ambiente

Estrutura orgânica

Adoção, nos termos do n.º 1 do art.º 9º do DL 305/2009 de um Modelo de Estrutura Orgânica Hierarquizada (art.º 10º), assente, nos termos do art.º 14º, num máximo de 1 (uma) subunidade orgânica, a área Administração Geral e Património, e 6 (seis) Sectores, nas áreas de Espaços Verdes e Escolas; Higiene Urbana e Calçamento; Secretaria, Apoio aos Órgãos e Informação; Gestão de Recursos Humanos; Gestão Financeira; Gestão Patrimonial.



III – Compromisso Ético

Considerando as normas legais em vigor, há que considerar como imprescindível os princípios da «Carta ética – Dez princípios éticos da Administração Pública», a saber:

- ☒ Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- ☒ Comportamento profissional;
- ☒ Consideração ética nas ações;
- ☒ Responsabilização social;
- ☒ Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na Autarquia ou criar situações de conflitos de interesses;
- ☒ Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- ☒ Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- ☒ Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- ☒ Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- ☒ Publicitação das deliberações executivas;
- ☒ Igualdade no tratamento e não discriminação;
- ☒ Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções;
- ☒ Respeito e proteção dos bens da União das Freguesias, não permitindo a sua utilização abusiva;
- ☒ Adoção de medidas adequadas e justificativas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

IV – Conceito de Risco

Pode definir-se o risco como evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos da unidade organizacional.¹

O risco pode também ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (ISO/IEC Guide 73). O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem ameaças ao sucesso (lado negativo) ou então oportunidades para obter vantagens (lado positivo).²

Os riscos que uma organização e respetivas atividades apresentam, podem ter origem em fatores internos ou externos.

Para além dos riscos de gestão relacionados com a prossecução das atividades, a gestão do risco inclui também a vertente dos riscos de corrupção e infrações conexas que apesar de integrada na primeira assume contornos particulares na medida em que a sua prática. Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas, a corrupção é definida no art.º 372.º do Código Penal como “o funcionário que por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa como contrapartida de ato ou de omissão”.

¹ Tribunal de Contas (2009), Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, da Direção-Geral do Tribunal de Contas (Sede e Seções Regionais)

² FERMA (2003), Norma de Gestão de Riscos

V – Metodologia

A construção do Plano de gestão de riscos teve em atenção quatro fases que levam à mitigação de riscos, a saber:



A **identificação dos riscos** teve como objetivo a identificação dos processos significativos bem como os riscos que lhe estão associados, comportando 3 perguntas chave:

- ☐ O que pode acontecer?
- ☐ Quando e onde?
- ☐ Como e porquê?

O grau do risco quantifica a probabilidade da ocorrência e o seu impacto (consequência), a saber:

Probabilidade de ocorrência / Descrição
5 Muito alta
Risco com probabilidade muito forte de acontecer. Potencial para ocorrer muito perto da certeza.
4 Alta
Risco com probabilidade acentuada de acontecer. Potencial para ocorrer algumas vezes.
3 Provável
Risco com probabilidade de acontecer. Potencial para ocorrer mais do que uma vez.
2 Baixa
Risco com fraca probabilidade de acontecer. Pode ocorrer, sendo pouco possível que ocorra.
1 Muito baixa
Risco com muito fraca probabilidade de acontecer. Probabilidade perto de acontecimento impossível.

A gravidade da ocorrência de um risco pode ser graduado de igual forma como o grau de risco, substituindo a probabilidade de dano causado, a saber:

Gravidade da consequência (impacto) / Descrição
5 Muito alta
Impacto muito significativo. Preocupação máxima.
4 Alta
Impacto significativo. Preocupação alta.
3 Média
Impacto moderado. Preocupação moderada.
2 Baixa
Impacto baixo. Alguma preocupação.
1 Muito baixa
Impacto mínimo. Preocupação mínima.

Da combinação dos quadros anteriores resulta uma graduação do risco que apresenta 3 níveis:

Graduação do Risco / Nível de Risco / Ações
3 Inaceitável
Necessidade de tomar medidas eficazes de controlo. Preocupação máxima.
2 Tolerável
Deverão ser previstas medidas mínimas de controlo. Preocupação moderada.
1 Aceitável (não crítico)
Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumenta.

GRAVIDADE	5	A	T	I	I	I
	4	A	T	T	I	I
	3	A	A	T	T	I
	2	A	A	A	T	T
	1	A	A	A	A	A
		1	2	3	4	5
		PROBABILIDADE				

I Risco Inaceitável (elevado)	T Risco Tolerável (moderado)
A Risco Aceitável (reduzido)	A Risco Aceitável (reduzido/nulo)

Probabilidade

O tratamento de riscos, através do seu **controle e prevenção**, é o processo de selecionar e implementar medidas para os prevenir/diminuir. Assim, para os riscos sobre os quais a gestão entende dever centrar a sua atenção, no sentido de melhorar a eficácia e a eficiência da ação autárquica, foram propostas medidas preventivas e os respetivos mecanismos de controlo de modo a reduzir a graduação do risco, cuja implementação deverá ser devidamente garantida e **monitorizada e avaliada** periodicamente.

VI – A União das Freguesias e o Risco

Em face das suas competências e atribuições, a União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena está, como qualquer outra organização, exposta a situações que podem prejudicar os resultados da sua ação pelo que uma adequada gestão de riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas, concorre para melhorar a eficácia e a eficiência dos processos, diminuir o desperdício de recursos e as perdas financeiras e aumentar a credibilidade institucional.

Para o efeito existe um Regulamento de Controlo Interno que tem em vista a eficácia e eficiência das respetivas operações, a fiabilidade do reporte financeiro, incluindo a análise da execução orçamental e as diferentes demonstrações financeiras e, por último, a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Não obstante a probabilidade de ocorrência de riscos de gestão estar inerente à prestação dos serviços, considera-se para este efeito que, pela sua natureza e importância no cômputo da atividade autárquica, como domínios de intervenção, as áreas mais suscetíveis de risco são a concessão de benefícios públicos (Ben), a contratação pública (CP), a gestão financeira (GF), a gestão de recursos humanos (RH) e o sistema de informação (SI) (ordem aleatória).

VI.1 – Matriz de risco e medidas preventivas por domínio de intervenção

Deverão no decurso da execução do Plano ser prosseguidas ações de formação em áreas como a prevenção de riscos gestão, a contratação pública, a ética e deontologia profissional, a relação jurídica de emprego na Administração Pública, a gestão e controlo documental, garantindo que as mesmas sejam frequentadas pela generalidade dos trabalhadores tendo em conta as suas funções.

VII – Divulgação do Plano

Uma vez aprovado o presente Plano de Gestão de Riscos (incluindo os de corrupção e infrações conexas) da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena será remetido à Assembleia da União de Freguesia, para conhecimento, bem como ao Conselho de Prevenção da Corrupção e distribuído a todos os responsáveis pela aplicação das medidas preventivas que assegurarão o seu conhecimento a todos os intervenientes nos processos, e divulgado na página da internet da Autarquia.

VIII – Controlo e Monitorização do Plano

Compete ao executivo garantir o controlo e a monitorização do Plano. Os responsáveis pelos processos devem assegurar as medidas preventivas e mecanismos de controlo.

O controlo de validação da implementação do Plano procede-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, na Norma de Controlo Interno, nos sistemas de gestão da qualidade que entretanto vierem a ser aprovados e na demais legislação aplicável, mediante a aplicação de métodos e procedimentos adequados à emissão de um relatório anual no qual serão plasmadas as conclusões da análise efetuada ao grau de cumprimento das medidas propostas. O Plano de Gestão de Riscos revisto no início de cada mandato, ou antes caso se justifique.

MATRIZ

de risco de gestão

incluindo os de corrupção e de infrações conexas

União das Freguesias de
Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Concessão de Benefícios

Código / Designação do Risco

R.Ben.01/14	Falha de uniformização de critérios e na concessão de benefícios e outros apoios a associações, e entidades
R.Ben.02/14	Não cumprimento de legislação em matérias de divulgação
R.Ben.03/14	Risco de deficiente gestão de processos de atribuição de benefícios

13

Contratação Pública

Código / Designação do Risco

R.CP.01/14	Preço base suportado em orçamentos e/ou estimativa de custos incorretas
R.CP.02/14	Incorreta definição de prazos de execução e/ou fornecimento
R.CP.03/14	Parcialidade no tratamento de empreiteiro e/ou fornecedores
R.CP.04/14	Incumprimento dos limites legais para ajuste direto
R.CP.05/14	Inexistência de cabimentação prévia de despesa
R.CP.06/14	Autorizações de despesa proferida por órgão ou entidade sem competência para o efeito

Gestão Financeira

Código / Designação do Risco

R.GF.01/14	Violação dos princípios e regras gerais da Contabilidade Autárquica e Patrimonial
R.GF.02/14	Abates - Bem abatido continuar nos serviços
R.GF.03/14	Abates - Abates sem a autorização do órgão competente
R.GF.04/14	Abates - Utilização indevida, para fins privados, até à sua eliminação física de bens já abatidos documentalmente
R.GF.05/14	Abates - Proposta indevida de envio de bens para abate
R.GF.06/14	Transferência de bens - Movimentações sem autorização do órgão competente
R.GF.07/14	Transferência de bens - Desaparecimento do bem
R.GF.08/14	Transferência de bens - Peculato de uso
R.GF.09/14	Transferência de bens - Abuso de poder

Gestão de Recursos Humanos

Código / Designação do Risco

R.RH.01/14 Conflito de interesses (acumulação de funções)

R.RH.02/14 Deficiências no controlo e monitorização que podem causar erros (remuneração e abonos)

R.RH.03/14 Utilização excessiva do recurso a trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços

R.RH.04/14 Pagamento indevido de remunerações e abonos

R.RH.05/14 Não cumprimento dos prazos na entrega de comprovativos e listagens de justificação de ausências, por parte de trabalhadores e dirigentes

R.RH.06/14 Deficientes medidas de valorização profissional em contexto de trabalho e de recurso à mobilidade interna

R.RH.07/14 Utilização de critérios de avaliação com elevada margem de discricionariedade que não garantam o princípio da equidade

14

Sistema de Informação

Código / Designação do Risco

R.SI.01/14 Perda de informação por eliminação indevida ou por paragem não programada

R.SI.02/14 Perda de confidencialidade da informação sediada nos servidores

R.SI.03/14 Avaria recorrente e rápida degradação/desatualização dos equipamentos

R.SI.04/14 Escassez de espaço em disco e paragens abruptas de servidores

R.SI.05/14 Incapacidade de integração com o hardware e software existente

R.SI.06/14 Perda de informação e destruição de documentos

Corrupção e Infrações Conexas

Constitui uma situação de corrupção, a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito. Para além disso existe um conjunto de infrações definidas no Código Penal, que se consideram conexas à corrupção pelo facto de se revelarem igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, designadamente a concussão, a participação económica em negócio, o tráfico de influência, o suborno, o peculato e o abuso de poder configurar um crime punível com sanções penais e disciplinares.



CORRUPÇÃO

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Corrupção	A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.
Corrupção ativa	Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.
Corrupção no desporto	Quem, na qualidade de praticante desportivo, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe sejam devidas, como contrapartida de ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva. O mesmo se aplica a quem, por si ou por interposta, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a praticante desportivo vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim de falsear o resultado de uma competição desportiva.
Corrupção de eleitor	Quem, em processo eleitoral, comprar ou vender voto.
Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário ou agente do Estado que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.
Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário ou agente do Estado que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo.
Corrupção com prejuízo do comércio internacional	Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
Abuso de poder	Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Concussão	Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Crime conexo	Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Participação económica em negócio	Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
Peculato	Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Suborno	Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Tráfico de influência	Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.